

Edivaldo Vieira da Silva
Decreto Nº 001/2021
Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 89/2021

“Decreta inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública em demandas da Administração Municipal para Prefeitura Municipal de Juarina – TO.”

O **PREFEITO DE JUARINA – ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando, os termos da solicitação proveniente do Termo de Referência, da Secretaria Municipal de Administração deste Município, bem como do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, que informam a necessidade contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública;

Considerando, que o Poder Executivo Municipal não dispõe de recursos humanos em seus quadros para atender as próprias necessidades;

Considerando, que a contratação direta, sem licitação, por inexigibilidade, em função da notória especialização, por inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração dá-se por previsão legal consignada no art. 25, inc. II, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

Considerando, que são pacíficas a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais, quanto a inexigibilidade de contratação de prestação de assessoria e consultoria em contabilidade pública face a singularidade e a notória especialização do profissional a ser contratado;

Considerando, que o profissional possui notória especialização, que evidência em suas qualidades técnicas, fruto do acumulado conhecimento sobre a matéria, bem como de seu desempenho em contratações anteriores, inclusive neste Poder Executivo, o que permite que seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem a Administração considerar, de início, que satisfaz plenamente aos objetos do contrato;



Edivaldo Vieira da Silva

Decreto Nº 001/2021

Secretário Municipal de Administração

Considerando, a Justificativa da contratação, do preço e da razão da escolha do fornecedor da CPL, a qual apontou as normas legais que possibilitam a inexigibilidade do processo licitatório nos casos como o presente, principalmente o artigo 25, II, da Lei Federal 8.666/96;

Considerando, por fim, o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, bem como o Parecer Técnico da Chefe de Controle Interno do Município aprovando as normas legais do referido processo;

DECRETA:

Art.1.º A inexigibilidade de procedimento de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, § 1º da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação da Empresa **ÚNICA ASSESSORIA MUNICIPAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.566.559/0001-16**, no valor global para o Poder Executivo Municipal de **R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais)**, Fundo Municipal de Educação **R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais)**, Fundo Municipal de Saúde **R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais)**, e Fundo Municipal de Assistência Social **R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**.

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO, Poder Executivo Municipal de Juarina, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de janeiro de 2021.



MANOEL FERREIRA LIMA
Prefeito